

Artigo 3º - A Estação Especial Leste, a Estação Especial Sul e a Estação Especial Norte têm, em suas respectivas áreas de atuação, por meio de seus Corpos Técnicos, as atribuições previstas no artigo 26 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 4º - A Casa da Solidariedade II - Parque D. Pedro II tem, em sua área de atuação, por meio de seu Corpo Técnico, as atribuições previstas no artigo 27 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 5º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 11 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 6º - Os Diretores das unidades criadas pelo artigo 1º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 7º - A unidade prevista no inciso V do artigo 3º do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998, passa a denominar-se Casa da Solidariedade I - Campos Eliseos.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

**DECRETO Nº 44.994,
DE 23 DE JUNHO DE 2000**

Institui o Programa "Pontes Metálicas", autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Pontes Metálicas", com o objetivo de melhorar a malha viária municipal, facilitando o escoamento da produção agropecuária e, em consequência, o acesso da população rural aos serviços públicos.

Artigo 2º - O programa será implantado mediante doação aos Municípios do Estado de pontes metálicas padronizadas, devidamente instaladas em locais críticos aprovados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento definir os padrões das pontes metálicas a serem utilizadas e os serviços necessários à sua instalação e indicar ao Chefe do Executivo os Municípios a serem atendidos pelo Programa.

Artigo 4º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios, nos termos do modelo anexo a este decreto, com Municípios paulistas, mediante prévia aprovação em despacho governamental a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e integral observância do disposto nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, bem como atentando-se para as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os preceitos constantes dos artigos 11, parágrafo único, e 25.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

ANEXO

**a que se refere o artigo 4º do
Decreto nº 44.994, de 23 de junho de 2000**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a doação de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Metálicas".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , autorizada pelo Decreto nº 44.994, de 23 de junho de 2000, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, , devidamente autorizado pela Lei nº , de de de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a doação ao MUNICÍPIO de ponte metálica, padronizada na forma definida pela SECRETARIA, de metros lineares de comprimento, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I - o MUNICÍPIO a:

a) providenciar a elaboração do projeto de infraestrutura para o suporte da ponte metálica, segundo o padrão definido pela SECRETARIA, constante do plano de trabalho do presente Convênio;

b) executar as obras de infra-estrutura no prazo de () dias, a contar da data da assinatura deste Convênio;

c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da infra-estrutura;

d) apresentar à SECRETARIA o projeto da infra-estrutura da ponte metálica;

e) apresentar à SECRETARIA, quando for o caso, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto e à execução dos serviços;

f) executar os serviços complementares necessários à instalação da ponte metálica, tais como reforestamento e sinalização e outros previstos no plano de trabalho;

g) efetuar a manutenção da ponte metálica;

II - a SECRETARIA: a providenciar a entrega ao Município da ponte metálica, após verificado o cumprimento da obrigação do MUNICÍPIO concernente às obras de infra-estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ (), na seguinte conformidade:

I - R\$ (), correspondentes ao valor da ponte metálica, que correrão à conta do elemento econômico ;

II - R\$ () correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da infraestrutura, que correrão à conta do elemento econômico

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante termo aditivo, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

**DECRETO Nº 44.995,
DE 23 DE JUNHO DE 2000**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nhandeara, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nhandeara, do imóvel localizado na Rua Antonio Bento de Oliveira nº 465, naquele município, com área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados) de terreno e 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) de área construída, descrito e caracterizado nos trabalhos técnicos e planta, constantes do Processo GG-2.237/2000, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O imóvel objeto da permissão de uso será utilizado para ampliação do Posto de Saúde daquele município.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria-Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 23-6-2000

Designando, com fundamento no § 2º do art. 5º da Lei 7.576-91, Elisabete Maniglia, RG 6.843.571, indicada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, com mandato de 2 anos.

Designando, com fundamento no art. 7º, IX e §§ 5º e 6º, combinado com o art. 1º das Disposições Transitórias da LC 833-97, em recondução, Eurico de Andrade Azevedo e Francisco Romeu Landi para integrarem, como membros de livre escolha do Governador do Estado, o Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, para um mandato de 4 anos.

Designando, nos termos dos incs. I e II e parágrafo único do art. 16 do Dec. 44.723-2000, combinados com o art. 2º, I e II, do Dec. 44.919-2000, os adiante relacionados para integrarem o Comitê Estadual de Gestão Pública, na qualidade de:

I - membros titulares:

da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva, que será o seu Presidente;

da Secretaria da Fazenda: Yoshiaki Nakano;

da Secretaria de Economia e Planejamento: André Franco Montoro Filho;

da Procuradoria-Geral do Estado: Marcio Sotelo Felipe;

II - membros suplentes:

da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Dalmo do Valle Nogueira Filho;

da Secretaria da Fazenda: Walter Soboll;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Carlos Antônio Luque;

da Procuradoria-Geral do Estado: Márcia Junqueira Sallowicz Zanotti.

Dispensando Norma Suely Valente, RG 5.099.556, da função de membro titular do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Habitação.

Designando, com fundamento no art. 3º, II, da Lei 9.802-97, combinado com o Dec. 42.500-97, Ana Rosa Mendes de Oliveira, RG 8.165.110, para integrar, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Habitação, o Conselho Estadual do Idoso, em complementação ao mandato de Norma Suely Valente.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 23-6-2000

No decreto publicado em 15-4-98, relativo à designação dos membros de livre escolha do Governador do Estado junto ao Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, para declarar que, na parte referente a Eurico de Andrade Azevedo e Francisco Romeu Landi, o mandato destes é de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,

DE 23-6-2000

No processo COR-429-93-PGE, vols. I e II c/ aps. PGE-103.499-90 + PGE-107.490-92 + CECI-917-90 1º ao 4º vols. + Aut. Prov. 132-98-PGE, em que é interessada a Procuradoria-Geral do Estado, sobre indicação de membro para integrar Comissão Processante Especial: "Diante da manifestação do Procurador-Geral do Estado, e nos termos do § 2º do art. 278 da Lei 10.261-68, aprovo a indicação do Procurador do Estado Silvio Meira Campos Arruda, RG

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Buritama	Recapeamento da estrada vicinal que liga Buritama/Zacarias/Planalto (4,00 km)	98.765,00
Campo Limpo Paulista	Construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Jundiá, interligando o Conjunto Habitacional São José e o Parque Internacional	300.000,00
Caraguatatuba	Melhoramentos, restauração e recapeamento das vicinais do Bairro Porto Novo/Jaraguá	470.000,00
Itapirapuã Paulista	Pavimentação da estrada que liga Itapirapuã Paulista/Distrito de Ribeirão da Várzea (14,00 km)	1.400.000,00
Magda	Pavimentação da vicinal que liga Magda até a divisa de Valentim Gentil (Rio São José dos Dourados) . Extensão de 19,30 km	3.650.000,00
Onda Verde	Recapeamento da vicinal ONV-40 que liga Onda Verde ao Bairro dos Castores (6,00 km)	185.700,00
Peruibe	Contenção de encosta na Estrada do Guaraú, junto ao Morro do Guaraú, em Peruibe	490.000,00
Planalto	Recapeamento da estrada vicinal que liga Buritama/Zacarias/Planalto (6,50 km)	160.495,00
Ribeira	Pavimentação da vicinal Ribeira à Itaoca (12,00 km)	1.200.000,00
Rubiácea	Complementação da pavimentação da vicinal que liga Rubiácea a Salmourão, extensão 19,3 km. - Em Rubiácea - 8,550 km, trecho: Bairro Caramuru ao Ribeirão Balsamo; em Guararapes - 1,750 km, trecho: Ribeirão Balsamo até o Rio Aguapeí; em Salmourão - 9,00 km, trecho: Rio Aguapeí até a Fazenda Bem-Te-Vi (19,30 km)	3.400.000,00
São José do Rio Pardo	Pavimentação da estrada vicinal que liga São José do Rio Pardo a Mococa, passando pelo Bairro Redentor (17,90 km)	4.100.000,00
São Simão	Pavimentação da Estrada Vicinal São Simão-Serra Azul, trecho contorno de Bento Quirino (1,50 km)	300.000,00
Urupês	Duplicação e urbanização do acesso rodoviário SP-379 a Urupês	400.000,00
Zacarias	Recapeamento da estrada vicinal que liga Buritama/Zacarias/Planalto. (13,80 km)	340.740,00

Na planilha de 14-6-2000-DER-ST (fax), sobre convênios: "Diante da exposição do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e nos termos do Dec. 43.259-98, alterado pelo Decreto nº 44.990-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do primeiro diploma legal e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Objeto: Construção, reforma e conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Ribeirão Branco	Reforma	60.000,00
Santana da Ponte Pensa	Reforma	23.936,29
Cristais Paulista	Reforma	35.000,00
Santópolis do Aguapeí	Reforma	18.372,76
Engenheiro Coelho	Construção	70.000,00

Na planilha CAR de 14-6-2000-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, e para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."